**Resolução Nº 01/2018**

Estabelece as normas para elaboração e apresentação de exame de qualificação e trabalho de conclusão de curso do Mestrado Profissional em Engenharia de Sistemas e Produtos

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Produtos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no Inciso IV do Art. 7º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFBA e em consonância com o Art. 15 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Produtos do IFBA, resolve aprovar a Resolução de Elaboração e Apresentação de Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão.

Seção I

Do Exame de Qualificação

Art. 1º. O estudante que tiver completado ou no semestre que completar a creditação de 24 (vinte e quatro) créditos se inscreverá no componente Exame de Qualificação - ESP.

Art 2º. A realização do Exame de Qualificação será precedida de formulário preenchido pelo estudante e com anuência do orientador submetido ao Colegiado em conjunto com o relatório de qualificação.

Art 3º. O relatório de qualificação deverá indicar qual o produto objeto da defesa, na forma de:

1. Depósito de Patente;
2. Registro de Software;
3. Artigo Técnico-Científico; ou
4. Dissertação de Mestrado.

Art 4º. O relatório de qualificação deverá apresentar:

1. Motivação e Objetivos;
2. Descrição da proposta de produto ou tecnologia pretendida;
3. Caracterização da inovação, evidenciada pelo estado da técnica ou por revisão da literatura;
4. Método, demonstrando a atividade científica ou inventiva; e
5. Resultados preliminares e esperados, ressaltando a aplicação científica ou industrial.

Parágrafo Primeiro - O relatório de qualificação seguirá o modelo de Relatório Descritivo apresentado no apêndice “A” desta resolução.

Parágrafo Segundo - Caso o produto em desenvolvimento possua os elementos textuais descritos, este pode ser utilizado como anexo ao relatório de qualificação, complementando-o, ou o substituir totalmente.

Art 5º. O colegiado designará uma banca composta de 03 (três) docentes, incluindo o orientador, para avaliar o relatório de qualificação e apresentação do estudante em 30 (trinta) minutos, com subsequente arguição.

Parágrafo Único - Cada membro da banca, com exceção do orientador, terá um período de até 20 minutos para arguir o estudante, sendo destinado ao mesmo igual período para apresentar as explicações solicitadas pelo arguidor.

Art 6º. A banca emitirá parecer pela aprovação ou reprovação do estudante no Exame de Qualificação, podendo facultar em caso de reprovação a reapresentação do estudante em 60 (sessenta) dias.

Seção II

Do Trabalho de Conclusão

Art. 7º. O estudante que tiver aprovação no componente Exame de Qualificação será inscrito nos semestres subsequentes em Trabalho de Conclusão de Curso, observado o prazo máximo para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art 8º. A realização da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será precedida de formulário preenchido pelo estudante e com anuência do orientador submetido ao Colegiado em conjunto com o relatório do Trabalho de Conclusão de Curso e o Produto Objeto da Defesa.

Art 9º. O relatório do Trabalho de Conclusão de Curso deverá indicar qual o produto objeto da defesa, na forma de:

1. Depósito de Patente;
2. Registro de Software;
3. Artigo Técnico-Científico; ou
4. Dissertação de Mestrado.

Art 10º. O relatório do Trabalho de Conclusão de Curso deverá apresentar:

1. Introdução;
2. Motivação e Objetivos;
3. Descrição da proposta de produto ou tecnologia pretendida;
4. Caracterização da inovação, evidenciada pelo estado da técnica ou por revisão da literatura;
5. Método, demonstrando a atividade científica ou inventiva;
6. Resultados e Discussão, ressaltando a aplicação científica ou industrial
7. Considerações Finais; e
8. Referências.

Parágrafo Primeiro - Devem o modelo de relatório de Trabalho de Conclusão de Curso, que conterá no seu corpo o Relatório Descritivo, ambos dispostos em apêndice a esta resolução.

Parágrafo Segundo - Caso o produto desenvolvido possua os elementos textuais descritos, este pode ser utilizado como anexo ao relatório de Trabalho de Conclusão de Curso complementando-o, ou o substituir totalmente

Parágrafo Terceiro - Em caso de Patente, o documento deverá observar o disposto no que couber das Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013 do INPI, ou as que vierem a substituir, ambas anexas a esta Resolução.

Art 11º. O colegiado designará uma banca composta de 03 (três) docentes, incluindo o orientador, e ao menos um membro externo ao programa, para avaliar o relatório de Trabalho de Conclusão de Curso e apresentação do estudante em 50 (cinquenta) minutos, com subsequente arguição.

Parágrafo Único - Cada membro da banca, com exceção do orientador, terá um período de até 30 minutos para arguir o estudante, sendo destinado ao mesmo igual período para apresentar as explicações solicitadas pelo arguidor.

Art 12º. A banca emitirá parecer consubstanciado pela aprovação, ou reprovação do estudante na Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, podendo facultar em caso de reprovação a reapresentação do estudante em 90 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O parecer poderá ser condicionado a correções indicadas pela banca.

Art 13º. Aprovado o Trabalho de Conclusão de Curso, a versão final do Relatório do Trabalho de Conclusão de Curso deve ser entregue para homologação do Colegiado, bem como o Produto final deve ser entregue: Patente ou Software em conjunto com depósito no INPI, Artigo Técnico-Científico submetido em veículo B3 ou superior, e Dissertação de Mestrado apresentada ao PPGESP.

Art 14. Satisfeitas as correções indicadas pela banca e o depósito, registro ou submissão do produto final nos termos do artigo anterior, o Colegiado poderá homologar a defesa.

Seção III

Dos Requisitos para Obtenção do Título de Mestre em Engenharia de Sistemas e Produtos

Art 15º. Fará jus ao título de Mestre em Engenharia de Sistemas e Produtos o estudante que:

I - Cumprir a carga horária/creditação em disciplinas exigidas pelo PPGESP;

II - For aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira ou apresentar o certificado equivalente.

III - Apresentar, juntamente com a versão final de seu relatório de Trabalho de Conclusão de Curso, comprovante do depósito da patente, ou registro de software, ou confirmação da submissão de artigo técnico-científico em veículo de qualis no mínimo B3 na área de avaliação interdisciplinar da CAPES.

IV - Obtiver parecer favorável de homologação pelo Colegiado da versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso.

Seção X

Das disposições Gerais

Art.16º. Tanto no Exame de Qualificação quanto na Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, a apresentação poderá ser restrita somente a banca com assinatura de Termo de Sigilo.

Art.17º. Exceções e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 18º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Salvador, Maio de 2018.

Resolução aprovada pelo Colegiado do PPGESP-IFBA.